



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS ____ hs

DATA ____/____/____

Assinatura

PL Nº 058 /2020

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 10:20 hs

DATA 25/11/2020

Assinatura



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI Nº 098 /2020.



Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta lei, a transitoriedade da situação e a impossibilidade de atendimento com os recursos humanos de que dispõe a municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando houver deficiência de pessoal para a demanda ordinária de serviço;
- II – Quando houver necessidade temporária para substituição de servidores efetivos;
- III – Nos casos de preenchimento das vagas não contempladas no concurso público para os serviços essenciais;
- IV - Greve de servidores públicos.

Parágrafo único. Para os fins do inciso III do art. 2º, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas da saúde, educação, trânsito e transporte, saneamento básico, vigilância patrimonial, assistência à infância e adolescência e meio ambiente.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Art. 3º. As contratações com base nesta lei serão feitas no período do exercício financeiro de 2021 (1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021), podendo ser prorrogado, desde que dentro do respectivo exercício.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária específica e com o correspondente cargo previsto no Plano de Cargos e Salários ou lei específica, inclusive no tocante a escolaridade exigida.

Parágrafo único. Os contratos temporários celebrados sob a égide da Lei Municipal nº 903 de 6 de maio de 2020 – Lei que cria vagas para atender em caráter temporário à situação emergencial causada pelo Corona Vírus, poderão ser prorrogados, por igual período, dentro do exercício de 2021, obedecendo ao disposto na presente lei.

Art. 5º. O contratado nos termos desta Lei, não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo e função em comissão ou função gratificada;
- III - Ser novamente contratado para outro cargo antes de decorridos o prazo do encerramento de seu contrato vigente.

Art. 6º. Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

- I - Licença maternidade;
- II - Licença paternidade;
- III - Férias, inclusive proporcionais;
- IV - 13º Salário, inclusive proporcionais;
- V - Adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais; e
- VI - Adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

I- A qualquer tempo, por ato unilateral do Município;

II- Por iniciativa do contratado;

III- Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias;

IV- Pelo término do prazo contratual.

Art. 8º Ficam convalidados os contratos celebrados no exercício de 2020, nesses inclusos os contratos aditivos, que, por conveniência administrativa do Poder Público Municipal, necessitem de continuidade, podendo os mesmos serem prorrogados por até 01 (um) ano, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, sendo que os mesmos serão regidos a partir da data supra mencionada sob a égide da presente lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, aos 24 dias do mês de novembro de 2020.



JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimas vereadoras,
Excelentíssimos vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10:20 hs
DATA 25/11/2020
Assinatura 

Encaminhamos a douta apreciação desta Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O constituinte, ao redigir o artigo 37, IX, da Constituição Federal, permitiu a possibilidade de se realizar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na preocupação de aparelhar a Administração Pública com recursos humanos para o atendimento de situações excepcionais e transitórias, que não recomendariam a realização de outro concurso público, ou a criação e o provimento de cargos públicos.

Com efeito, a excepcionalidade e a temporariedade, que justificam a contratação temporária, estão bem marcadas nas hipóteses trazidas pelo presente Projeto de Lei, na medida em que se vinculou a contratação a situações de **urgência** ou de **sazonalidade**.

É imperiosa a necessidade de contratação temporária por parte do Poder Público, pois é ela quem vai permitir a continuidade dos serviços públicos em caso de licença ou afastamento de servidores efetivos ou em casos de necessidade de mão de obra sazonal.





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

O presente projeto traz uma inovação com relação às leis de anos anteriores que tratam do mesmo tema, pois nele tratamos da prorrogação dos contratos temporários celebrados sob a égide da Lei Municipal nº 903 de 6 de maio de 2020 – Lei que cria vagas para atender em caráter temporário à situação emergencial causada pelo Corona Vírus, as quais propomos que sejam promovidas, por igual período, dentro do exercício de 2021.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Estado em oferecer serviços públicos de qualidade e de modo contínuo, embasam a autorização ora proposta.

Requer-se que o presente projeto de lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para a contratação temporária a contar de primeiro de janeiro de 2021 e o fato de que os trabalhos legislativos ordinários do ano de 2020 estão prestes a encerrar, e a tramitação regular poderia não ser suficiente para a votação do presente projeto, o que poderia causar grandes transtornos à população, como, por exemplo, a paralisação de serviços públicos essenciais.

Isto posto, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na qualidade de ordenador de despesa, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal e dá outras providências" possui suficiente dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei nº 49/2020 - Orçamentária Anual (LOA) encaminhado à Câmara dos Vereadores para aprovação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 24 de outubro de 2020.



JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal